



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1293/2007

**“DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE SUBVEN-
ÇÕES SOCIAIS PARA O
EXERCÍCIO DE 2007 E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes
legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2007, observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº. 101, que ficam assim relacionadas:

Item	Entidade – Subvencionada	Valor
01	Cordeiro Futebol Clube	5.400,00

Art. 2º - Os recursos de que trata esta lei será liberado pelo Gabinete do Prefeito, o qual está previsto no orçamento vigente.

Parágrafo Único – O valor total contido no item 01 do artigo anterior, a ser repassado será relativo aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2007.

Art. 3º - Caso a subvenção torne-se insuficiente no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a reforçar a dotação orçamentária.

Art. 4º - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos a subvenção acima citada, obrigando-a em um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.

Parágrafo Único – O repasse só ocorrerá após o envio da prestação de contas aos Poderes Legislativo e Executivo referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março.

Art. 5º - A entidade subvencionada fica obrigada no prazo máximo de 30 dias, a fixar externamente na fachada ou entrada principal, uma placa na dimensão de 1 metro X 2 metros com as seguintes informações:

1. Nome da Entidade
2. A frase: “Esta entidade é subvencionada pelo Município de Cordeiro”.
3. Subvenção aprovada pela Câmara Municipal de Cordeiro através da Lei (número da Lei) e (data da aprovação);
4. Nome do Diretor Presidente e Tesoureiro da Entidade

Art. 6º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior impedirá os repasses previstos nessa Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de abril de 2007.

Márcio Palma Leal
Presidente